



LEI N.º - 871 -

DATA: 04 de maio de 1999.

SÚMULA: Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 771, de 05/06/97, que dispôs sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica alterada a Lei Municipal n.º 771, de 05 de junho de 1997, com a inclusão de um parágrafo único em seu Art. 17, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 -
I -
II -
III -
IV -
V -
VI -

Parágrafo único - Fica criada, na estrutura da Prefeitura Municipal de Guaratuba, a unidade orçamentária denominada FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, subordinada à Secretaria Municipal de Fazenda, devendo sua escrituração orçamentária e financeira obedecer às determinações da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal nº 771, de 05/06/97.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 04 de maio de 1999.

EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ
Prefeito Municipal